



**PARECER JURÍDICO nº 006/2018 - RBF**

Projeto de Lei nº 08/2018

Autor(a): Executivo Municipal

**NOVA REDAÇÃO - PROJETO DE LEI - NOVA  
REDAÇÃO - ARTIGO 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº  
3.80 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 - PROJETO  
LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

**1. RELATÓRIO**

---

Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende dar nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 3.080/2017.

Analisando a minuta enviada a essa E. Casa de Leis, o que se pretende é alterar a descrição do imóvel que se pretende adquirir (artigo 1º), bem como acrescentar a expressão "avaliado" no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.080/2017.

Justifica a medida para corrigir o texto dos artigos da lei de origem, eis que sem essa correção não será possível a continuidade do processo de aquisição. Requereu regime de urgência.

É o breve intróito. Passo a opinar.

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

---

**2.1. Do requerimento de urgência**



De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

## **2.2. Exame de Admissibilidade**

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)



Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

### 2.3. Da legalidade

Não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que essa Diretoria Jurídica reitera os termos lá mencionados, bem como opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento, eis que, sem as ditas alterações, não será possível a continuidade do processo de aquisição do imóvel.

### 3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 08/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 15 de Março de 2018.

PROTOCOLO Nº **00322/2018**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 15/03/2018 HORA: 15:35  
Autoria: Diretor Jurídico  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 8/2018 Da nova redação ao artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 3080, de 18 de dezembro de 2017

  
ROBERTO BENETTI FILHO  
Diretor Jurídico